

**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.731/2009**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard desta Prefeitura *Lei Complementar nº 2.731/2009* no período de *21/12/09 a 30/12/09* Gsta. *21* de *dezembro* de *2009*

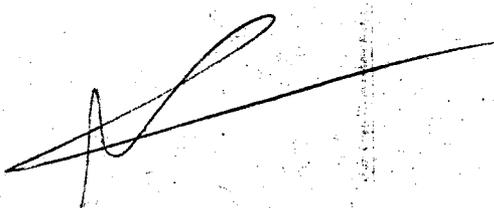
**Giovani Machado Gonçalves**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

Acrescentam dados à Planta de Valores Imobiliários do Município, para fins que especifica, altera redação do inciso II do art. 20 da Lei Municipal n.º. 1.876/00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Para efeitos de complementação da Planta de Valores Imobiliários do Município e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2010, fica aprovada a inclusão na Tabela da Planta de Valores Imobiliários, parte integrante da Lei Complementar Municipal n.º. 2.323, de 17 de dezembro de 2004, os Bairros que enumera:

Bairros em que já foi lançado o IPTU e não constam da Planta de Valores	Valor m²
PROLONGAMENTO BAIRRO BOA VISTA	R\$ 7,18
SETOR SUL – QUADRAS 454, 455 e 456	R\$ 7,18
ALDEIA DO MORRO II	R\$ 7,18
RESIDENCIAL MORADA NOVA	R\$ 5,97
RESIDENCIAL FLAMBOYANT	R\$ 5,57
BAIRRO LARANJEIRAS	R\$ 7,18
<b>Bairros ainda não lançados na Planta de Valores pelo Município</b>	<b>Valor m²</b>
RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS	R\$ 7,18
COLINA PARQUE RESIDENCIAL	R\$ 5,97



Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de doze (12) meses para que o Poder Executivo constitua a Comissão para promover a avaliação dos imóveis constantes da Planta de Valores e de outros porventura resultantes da aprovação de novos loteamentos, não podendo, a partir do exercício fiscal de 2011, fazer uso desta tabela.

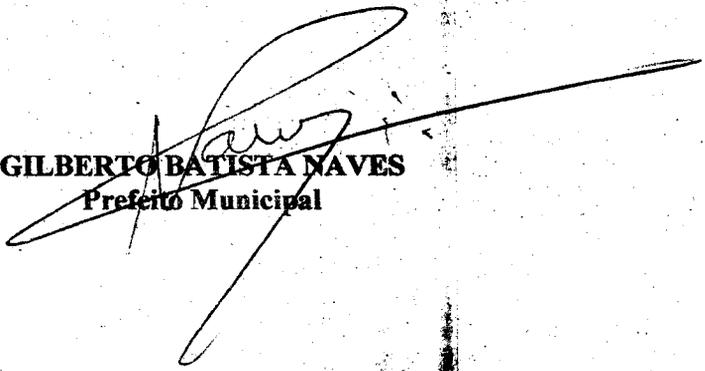
Art. 3º. O inciso II do artigo 20 da Lei Municipal nº. 1.876/00, que trata do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. ....

II – Os imóveis pertencentes aos contribuintes idosos, maiores de sessenta e cinco (65) anos de idade, aposentados, pensionistas ou deficientes físicos, desde que possuidores de um único imóvel, destinado à sua moradia, e auferirem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (21.12.2009).



**GILBERTO BATISTA NAVES**  
Prefeito Municipal